



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

**PROCESSO ADM Nº 0305-0001/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021**

EDITAL DE LICITAÇÃO

01.0 - PREÂMBULO

O Fundo municipal de Assistência Social a fim de atender as necessidades do, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2001, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente, e com a lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2001, os Decreto Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **11h00min** do dia **25 de Março de 2021**, na sala de licitação, sita à Rua Edson Da Gama Peixoto - Centro, nesta cidade, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente a proposta de preços e aos documentos de habilitação, a partir da referida data e horário, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2021**, do tipo **“menor preço por item”** mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OBS:

- Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso não consiga concluir o certame.

02.00 – DO OBJETO

02.01 - O objeto da presente Licitação o Pregão PRESENCIAL SRP consiste na **Contratação de empresa para eventual Aquisição de peixe castanha para distribuição as pessoas carentes durante o período da Semana Santa em nosso Município.**

02.02 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em conformidade com a solicitação, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela secretaria de A. Social, através da expedição da **ORDEM DE FORNECIMENTO.**

03.00 – PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data da sua apresentação, que



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato observado o disposto no art. nº. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, o que devera fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04. – A empresa ficará obrigada a trocar o(s) material (is) que vier (em) a ser rejeitado(s) por não atender (em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de confecção, e ainda realizar O FORNECIMENTO de forma que não estejam em conformidade com o termo de referencia , sem que isto acarrete qualquer ônus ao Prefeitura Municipal de Campestre-AL ou importe na relevação das sanções prevista na legislação vigente . O prazo para entrega do(s) novo(s) material (is) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da solicitação de troca.

AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE O PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL, APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ART. 87, PARÁGRAFO 2º, DA LEI nº. 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS REGRAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL 10.520/2001.

4.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional Programática nº; XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Categoria Econômica nº 3.3.9.0.32.00 – Material de distribuição gratuita

5.00 – COMPONENTES DESTE EDITAL



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

O Caderno de Licitação, composto de **Edital** e os anexos:

I - Termo de Referência,

II – Minuta do Contrato

III – Declaração do Cumprimento do Disposto no ART. 7º. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93 (Não Emprega Menores).

IV – Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

V – Declaração negativa de Fatos Supervenientes e inidoneidade para licitar com a Administração Pública,

VI – Declaração de Credenciamento,

VII – Declaração de cumprimento das condições de habilitação,

VIII - Minuta da ata

VIX – Declaração Independente de Proposta

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste edital e nos seus anexos.

06.02 - Não poderão participar deste Pregão:

06.02.01 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.02 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Campestre-AL.

06.02.03 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

06.03 - Os envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) "PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)"
Envelope nº. 01 – PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 001/2021

B) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)"
Envelope nº 02 – PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 001/2021

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2001 a participação das microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.01.01 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.**

07.01.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.01.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Campestre - AL**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.01.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06 e 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.01.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do Art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

07.01.06 - Na presente licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.01.07 - Nesta modalidade (Pregão PRESENCIAL SRP), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.01.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.01.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.01.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/06 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.01.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.01.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

07.01.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

07.01.13 - Nesta licitação, adota-se-á de Tipo I e III com item exclusivo de até R\$ 80.000,00 exclusivas para a participação de MPE. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, I e III da Lei Complementar 123/2006.

08.00 – CRENCIAMENTO

08.01 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

08.01.01 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídico devidamente autenticados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

08.01.02 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 08.01.01 deste Edital, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado.

08.02 - Os documentos referidos nos subitens 08.01.01 e 08.01.02 devem ser entregues **em separado** dos envelopes de nº 01 e 02, **acompanhados do documento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital, caso não seja Administrador Sócio/empresário.**

08.03 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e Cópia.

08.04 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

08.05 - Em se tratando de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2001, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo IV da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento, acrescentar declaração, conforme Anexo IV deste Edital.

08.06 - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 08.01 deste Edital, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida nos respectivos envelopes de n.º 01.

08.07 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

08.08 – Deverá ser apresentada fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação” Fotos da área interna e externa, incluindo a fachada onde funciona a empresa conforme documentos que comprovam sua localidade, sob pena de desclassificação caso não apresente.

08.09 - Declaração Independente de Proposta, conforme Anexo VIX deste Edital

08.10 Caso não haja no mínimo 3 (três) licitantes interessados na Cota Exclusiva para ME, MEI e EPP, deverá ser permitida ampla participação de todas as empresas e devidamente credenciados, garantindo a ampla competitividade do objeto licitado, não causando

09.00 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

09.01 - A licitante deverá apresentar Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devendo ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo VII** deste Edital. A referida Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação”.

09.02 - As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão fazer constar na Declaração prevista no subitem anterior, a restrição da documentação exigida no subitem 13.04 (Regularidade Fiscal), se houver.

10.00 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

10.01 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

10.02 - Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

10.03 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

10.03.01 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

10.04 - No mesmo ato, a Pregoeira receberá os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e aos seguintes procedimentos:

10.04.01 - Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

10.04.02 - Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; ou

10.04.03 - Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

10.04.04 - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

10.04.05 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

10.04.06 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes;

10.04.07 - Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

10.05 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

10.05.01 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

10.05.02 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10.06 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

10.07 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.08 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

10.09 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.10 - Considerada aceitável a oferta de "**menor preço**" **Item** ofertado, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, de acordo com o previsto no subitem 12.06 deste edital.

10.11 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

10.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

10.12.01 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

10.12.02 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio, e/ou da Secretaria de A. Social, caso se façam presentes, e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.13 - Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.14 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio, pelo representante da Secretaria de A. Social, caso se faça presente e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

10.15 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

10.16 - É facultado a Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de DILIGÊNCIA destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

10.16.01 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

10.17 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

10.17.01 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

10.17.02 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

10.18 - A abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio, pelo representante da Secretaria de A. Social, caso se faça presente, e pelos representantes das licitantes presentes.

10.19 - Da Ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

10.20 - Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período máximo de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

11.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 01

11.01 - A(s) proposta(s) de preços deverá (ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, em **01 (uma) via**, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e marca do produto:

11.01.01 - **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste edital;



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

11.01.02 - **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 deste edital;

11.01.03 – Indicação dos respectivos preços unitários e total, cotado devendo ter as especificações, unidades, MARCA e quantidades dos mesmos estar rigorosamente idênticas às constantes do anexo I deste Edital;

11.01.04 - O número deste Pregão, razão social da licitante, CNPJ, endereço, número do telefone e do fax da licitante;

11.01.05 – Nos preços dos produtos deverão conter todas as despesas, com seus respectivos encargos sociais, despesas gerais e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a aquisição em questão, e lucro.

11.02 – não serão admitidos acréscimos, supressões ou ratificações na(s) proposta(s) depois de apresenta(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

11.03 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

11.04 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

11.05 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada, na forma prevista no subitem 13.08 deste edital.

12.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “**menor preço**” Item ofertado.

12.02 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

12.03 - Encerrada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com as exigências contidas neste edital, a Pregoeira classificará a licitante autora da proposta de “**menor preço**” ofertado e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), **em relação ao menor ofertado**, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

12.04 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços sucessivos, **Item**, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

12.04.01 – A Pregoeira consultará a MPE melhor classificada dentre aquelas que estejam na situação de empate ou seja cujo o valor do último lance seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pela proponente detentora do menor preço, para que manifeste a intenção de apresentar novo lance proposta com valor INFERIOR ao valor oferta apurada

12.04.02 – A MPE poderá cobrir o lance até então considerado vencedor em até 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão do direito de preferência.

12.05 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços.

12.06 - Aceita a proposta de menor preço **Item** ofertado será aberto o envelope “Documentação de Habilitação”, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.07 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de **menor preço Item** ofertado, no sentido de que seja obtido melhor preço:

12.07.01 - Se não houver lances verbais e o menor preço **Item** ofertado estiver em desacordo com o estimado pela Prefeitura Municipal de Campestre-AL para a Contratação;

12.07.02 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas e examinadas as ofertas, quanto ao objeto e valor ofertados,



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

verificar a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de “**menor preço**” **ofertado**;

12.07.03 - Se não for aceita a proposta escrita de “**menor ofertado**”;

12.07.04 - Se a licitante detentora do **menor preço Item** desatender às exigências habilitatórias;

12.07.05 - Na ocorrência das situações previstas nos subitens 12.07.03 e

12.07.04 deste edital, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital;

12.07.06 - Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

12.08 - Verificado que a proposta de “**menor preço**” **Item ofertado** atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta de preços e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

12.09 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

13.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº.: 02

Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

13.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

13.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a última alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

13.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no

País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.02 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

13.02.01 - Comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação através de órgão competente CAT ou ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante executou satisfatoriamente O FORNECIMENTO aos constantes da presente licitação. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria proponente.

13.02.02 – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes, conforme modelo em anexo.

13.02.03 – em se tratando de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar declaração com forme modelo em anexo.

13.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

13.03.01 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

13.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 emitida pelo MF);

13.03.03 - Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.03.05 – Prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº. 12.440/2006 de 01 de julho de 2006. A emissão da referida Certidão poderá ser realizada por meio do link: www.tst.jus.br/certidao.

13.03.06 – Alvará de Funcionamento emitida pela prefeitura do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
13.03.07 – Licença da Vigilância Sanitária emitida pelo Órgão competente do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

13.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

13.05 – Qualificação Econômica - Financeira:

13.05.01 - Certidão negativa de **falência e Concordata judicial** expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo **distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou dentro do prazo de validade constante no documento;



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

13.06 –Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela contabilidade da empresa;

13.06.01 Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente

Outras Comprovações – Todos os documentos deverão ser apresentados em uma única via e os documentos cujo a autenticidade não pode ser verificada pela internet, deverão ser apresentados OBRIGATORIAMENTE autenticados por cartório ou pela CPL até dois dias que anteceda o certame.

13.07 - Todos os documentos exigidos no item 13.00 deverão constar no envelope de habilitação.

13.08 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

13.08.01 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmo poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidade ficarão condicionadas a verificação (consulta pelo pregoeiro junto a internet).

13.09 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão cópia da referida legislação ou dispositivo.

13.10 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

13.11 - Os documentos exigidos nos subitens 13.01 a 13.04 deste edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 13.07 deste edital.

13.12 - A Documentação para Habilitação (item 13.00 deste edital) deverá ser apresentada, **preferencialmente**, autuada, numerada e na ordem indicada por este edital.

13.13 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

14.00 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.01 - Declarada vencedora, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três)** dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra –razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.02 - A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.03 - Interposto o recurso de forma regular, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.04 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.05 - Decididos os recursos por ventura interpostos contra ato da Pregoeira, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 - Este edital e seus anexos farão partes integrantes do contrato a ser firmado entre o Prefeitura Municipal de Campestre-AL e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de Porto



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

Calvo - AL será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do **Anexo II**, no prazo definido no subitem 03.03 deste edital.

15.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o Contrato ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora; podendo ainda, a Pregoeira negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

16.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO

16.01 - O objeto desta licitação será recebido:

16.01.01 - Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Campestre-AL para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no **Anexo I** deste edital;

16.01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos, de acordo com a proposta apresentada.

17.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

17.01 – O Prefeitura Municipal de Campestre-AL efetuará o pagamento das faturas referentes a execução do objeto deste edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, situada à Rua do Comercio, nesta cidade.

17.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

17.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a fornecedora não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

18.00 – PENALIDADES

18.01 - Se a empresa contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

18.01.01 - Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

18.01.02 - Pela recusa em entregar dos produtos, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

18.01.03 - Pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

18.01.04 - Pela recusa da empresa em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

18.01.05 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado, para cada evento.

18.02 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.03 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao fornecimento as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

18.04 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do fornecimento, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste edital.

18.05 - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2001, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

18.05.01 - Não celebrar o contrato;

18.05.02 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

18.05.03 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.05.04 - Não manter a proposta;

18.05.05 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.05.06 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

19.02 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.**

19.03 - Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

19.04 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura Municipal de Campestre-AL a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", apontando as falhas ou



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.05 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicado a Pregoeira através de petição, protocolada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08h00min às 12h00min.

19.06 - A licitante vencedora deverá adequar sua proposta ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, assinando o Relatório Final anexo a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, valendo para o contrato o valor constante no referido Relatório Final anexo à Ata.

19.07 – A licitante vencedora deverá, durante a vigência do Contrato, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

19.08 - A fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

19.09 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Porto Calvo - AL.

19.10 - Os casos omissos neste edital serão decididos pela Pregoeira dentro dos limites de suas atribuições.

19.11 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.12 - A presente licitação, a juízo do Prefeitura Municipal de Campestre-AL, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados a ampla defesa.

19.13 - O edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no horário das 08h00min às 12h00min. No caso de retirada do edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar um CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

Campestre-AL, 12 de março de 2021.

**Maria Betânia Leite Valença
Pregoeira Municipal**



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

Anexo I

TERMO DE REFERENCIA



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

O Fundo municipal de Assistência Social, solicita a contratação de empresa para a Aquisição de peixe tipo castanha para distribuição as pessoas carentes durante o período da Semana Santa em nosso Município.

Justificativa:

O Fundo Municipal de Assistência Social para desenvolve programas voltado principalmente para a população Mais Carente do município que tem como objetivo o reforço alimenta nesta Semana Santa tradicional atendida pelos Programas do Fundo Municipal De Assistência Social de Campestre/AL.

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Item	Descrição	unid.	Quant.	Valor estimado pela media de preços Unit.	Valor Total
1	PEIXE CONGELADO CASTANHA 2 A 3 PEÇAS PARA DAR 1KG APROXIMADO, ORIGINARIOS DE AGUA DO MAR, EMBALAGEM NÃO SUPERIOR A 20KG/CAIXA.	KG	7.000	R\$ 11,35	R\$ 79.480,00

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Devera ser definida pela secretaria de Finanças

3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo servidor.

4. DA JUSTIFICATIVA ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE A SER FORNECIDA

O Fundo Municipal de Assistência Social para desenvolve os programas voltados principalmente para a população baixa renda (famílias carentes) do município que tem como objetivo o reforço alimenta nesta Semana Santa tradicional Programas do Fundo Municipal De Assistência Social de Campestre/AL

5. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento se dará após as ordem de Fornecimento, com entrega imediata, conforme prevê este termo.

6. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

1. A metodologia de avaliação da qualidade de aceite dos serviços encontra-se relacionada abaixo, deste Termo de Referência.
2. Os gêneros alimentícios poderão ser submetidos a laudos, a expensas da empresa CONTRATADA, durante a vigência da contratação para comprovar atendimento às exigências supracitadas.
3. Todos os alimentos embalados (saco, lata, caixa, etc.) são obrigados pelo Código de Defesa do Consumidor e pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária a terem rótulo de identificação contendo a data de validade do produto, que é determinada pelo fabricante ou por quem fraciona.

7. DO ENQUADRAMENTO

O serviço contratado encontra-se em conformidade com o disposto nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e IN nº 02/2008 Decreto municipal nº 006/2017.

8. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os quantitativos informados neste Termo de Referência foram estipulados a partir dos cadastros dos programas e com base no exercício anterior 2019 servindo apenas como referência básica, não obrigando, portanto, o FMAS a adquirir os quantitativos informados, conforme descrito neste termo.

9. ASSINATURA O CONTRATO

Até 05 (cinco) dias após a convocação pela Administração Municipal.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

Mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública de Pregão para a entrega dos envelopes.

11. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues das 08 às 12 horas, do dia 30 de março as 09:00, ou mediante requisição do Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento, por parte da empresa contratada, da requisição que poderá ser feita via direta, correios, fax ou e-mail.

12. DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

- Os alimentos perecíveis, deverão ter prazo mínimo de validade, contado da data da entrega dos mesmos, de 60 (sessenta) dias, com acondicionamento necessário.

Campestre, 05 de março de 2021.

CLEDJA VALERIA MARQUES DA SILVA



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

Agente Administrativo

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-, ESTADO DE ALAGOAS, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____ **E, CNPJ Nº** _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 16.550.792/0001-08 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pela sua Secretária de Assistência Social, Sra. xxxxxxxxxxxxxxx, xxx, xxx, portador da Carteira de Identidade de nº xxx, e inscrito no CPFMF sob o nº xxxxx residente e domiciliado a xxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, neste ato, representada pelo seu bastante procurador o Sr. _____, inscrito(a) no CPF nº. _____ e no RG nº. _____, residente e domiciliado na _____; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a **Contratação de empresa para eventual Aquisição de peixe castanha para distribuição as**



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

pessoas carentes durante o período da Semana Santa em nosso Município, conforme Termo de Referência em anexo 01, partes integrante e inseparável deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O Referido Contrato terá a validade de _____, a partir da sua assinatura, _____ com término previsto para o dia _____, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará a contratada um valor de **R\$** _____ (_____ referente ao fornecimento de acordo com planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

O Produto deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do efetivo recebimento da solicitação enviada pela Secretaria de A. Social, no endereço na Rua do Comercio, Centro - Campestre-AL. **O recebimento será feito através de um servidor designado.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela secretaria solicitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Classificação Funcional Programática nº; XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Categoria Econômica nº 3.3.9.0.32.00 – Material de distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação, tendo a contratada um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos Peixes em qualquer período, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses.

O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

Se a qualidade dos materiais não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão **PRESENCIAL SRP nº 001/2021** que, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d)** Advertência;



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre-AL por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada:

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente contrato, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pela secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, o Prefeitura Municipal de Campestre designa o um Servidor , para ser o gestor e executar a fiscalização do(s) contrato(s), e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato, o Edital o Pregão PRESENCIAL SRP nº 001/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Porto Calvo - AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campestre-AL, ____ de _____ de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL CAMPESTRE - AL
Gestora

CNPJ/MF nº. _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

Testemunha 1

CPF n.º

Testemunha 2

CPF n.º

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIOS DE MENOR, COM RESSALVA AO MENOR APRENDIZ

O

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL

Att.: **Maria Betânia Leite Valença** – Pregoeira Municipal

PROCESSO ADM Nº 0305-0001/2021

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 001/2021**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL
Att.: **Maria Betânia Leite Valença** – Pregoeira Municipal

PROCESSO ADM Nº 0305-0001/2021

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 001/2021.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____ estabelecida à _____ através de seu contador _____, CRC nº. _____, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2001, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2001;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2001.

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2001 e Art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2001.

Local, _____ de _____ de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos a Pregoeira no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL
Att.: **Maria Betânia Leite Valença** – Pregoeira Municipal

PROCESSO ADM Nº 0305-0001/2021
Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 001/2021**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____ sediada à _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se obriga a **DECLARAR** a existência de fato superveniente impeditivo da habilitação no Processo licitatório do - **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 001/2021**, se isso ocorrer.

Outrossim, **DECLARA** que:

- a) Até a presente data, não existem fatos impeditivos pra sua habilitação;
- b) Todos os documentos que compõem o referido PREGÃO PRESENCIAL SRP foram colocados a disposição do licitante;
- c) Tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para a realização do objeto da presente licitação;
- d) Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- e) Está ciente de que fica sujeita à desclassificação por motivo superveniente relacionado com a habilitação, conforme dispõem o Art. 43, § 5º e o Art. 47 § 2º da Lei nº. 8.666/1993.

Local, _____ de _____ de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-AL
Att.: **Maria Betânia Leite Valença** – Pregoeira Municipal

PROCESSO ADM Nº 0305-0001/2021
Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2021**

A empresa _____ estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, através do presente, credencia o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Prefeitura Municipal de Campestre-AL, na modalidade de **Pregão PRESENCIAL SRP , sob o nº. 001/2021**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances, assinar contrato e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, ___ de _____ de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-AL
Att.: **Maria Betânia Leite Valença** – Pregoeira Municipal
PROCESSO ADM Nº 0305-0001/2021
Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 001/2021**

Prezada Pregoeira,

Pela presente, **DECLARAMOS** para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2001 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

local, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

ANEXO VIII

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 001/2021 A. SOCIAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 16.550.792/0001-08 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pela sua Secretária de Assistência Social, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, qualificação, e inscrito no CPFMF sob o nº 012.623.794-82 residente e domiciliado aXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXdoravante denominado **CONTRATANTE** e a _____.

CNPJ _____, situada a _____, representada por seu Sócio ou procurador _____, portador do RG sob nº _____, e inscrito no C.P.F. nº _____ residente e domiciliado a _____ cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO / DO PREÇO

O presente Contrato tem por objeto, para a **Contratação de empresa para eventual Aquisição de peixe tipo castanha para distribuição as pessoas carentes durante o período da Semana Santa em nosso Município, conforme planilha de especificações em Anexo**, e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie processo nº 001/2021.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

Com fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total _____, referente à execução do fornecimento, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL :

- Notificar a empresa quanto ao Fornecimento, mediante o envio da nota de empenho estimativa, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor ;

a.1) A efetivação Fornecimento ocorrerá através da emissão da Ordem de Fornecimento em conformidade com o termo de referência;

- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada em sua execução;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL: a firmar contratação do fornecedor cujo preço tenham sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para o Fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial SRP nº. **001/2021** e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar este contrato. Cumprir rigorosamente o que estabelece o termo de referência anexo a este Edital.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

DA VIGÊNCIA DO ATA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato é de 31 de dezembro de 2021.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços, a especificação do Fornecimento, o quantitativo, AQUISIÇÕES são os constantes do Anexo I - (cópia da planilha vencedora) deste certame.

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

§2º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente ATA poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração municipal:

- a) Quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor :

- Mediante solicitação escrita, comprovando estar do fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta ATA;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, do fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - A solicitação do prestador de Fornecimento para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL: facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo terceiro - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quarto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL: poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta licitação será fiscalizado:

01 - Provisoriamente, por servidor capacitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL: para efeito de posterior verificação de conformidade fornecimento prestados com as especificações exigidas no **Anexo V** deste edital;

02 - Definitivamente, por servidor capacitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade do Objeto e da conformidade com Fornecimento de acordo com a proposta apresentada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do responsável pelo acompanhamento do abastecimento/troca. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de A. Social.

DAS SANÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA – Se o fornecedor não cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos produtos não entregues, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa do fornecimento em refazê-lo, entendendo-se como recusa a substituição do fornecimento nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do fornecedor, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do fornecedor, assegurará a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL: o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão:



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

- a) Atraso injustificado no Fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta do regime Orçamentário da lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Porto Calvo - AL.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Campestre-AL, _____ de _____ de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL DE CAMPESTRE - AL
Contratante

Empresa
CONTRATADO

Testemunha 1 CPF n.º



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

Testemunha 2 CPF n.

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL
Att.: **Maria Betânia Leite Valença** – Pregoeira Municipal

PROCESSO ADM Nº 0305-0001/2021
Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 001/2021**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (nome empresarial da
licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na
_____, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-
assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF/MF nº
_____, para fins do disposto no edital, DECLARA, sob
as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro,
especificamente para participação na licitação, Pregão 001/2021 que:



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Campestre de Alagoas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08